



**SINDICATO DOS POLICIAIS
CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE**

Registrado no CNPJ sob nº 32.759.243/0001-02
Registrado no Ministério da Economia sob o nº 24.000004729/91
Registrado no cartório 10º Ofício da Justiça de Títulos e documento sob o nº 7.512
FUNDADO EM 30 DE MAIO DE 1990

FICHA DE FILIAÇÃO AO SINPOL

() Nova filiação / () Refiliação / () Recadastramento

Eu, _____, **declaro minha livre e consciente filiação ao Sinpol Sergipe**, ao tempo em que autorizo o desconto na fonte, por parte da SEAD - Secretaria de Estado da Administração, o equivalente a **1% (um por cento)** sobre o meu subsídio ou a 2,3% (dois virgula três por cento) sobre o meu vencimento básico, mensalmente, e transfira os respectivos valores para o Sinpol Sergipe (CNPJ: 32.759.243/0001-02), a título de contribuição sindical voluntária, **LIMITANDO-SE** ao teto mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme disposto em Assembleia Geral da Categoria, estando sujeito a variações de acordo com outras possíveis e futuras decisões da Assembleia Geral da Categoria, devendo prevalecer sempre a última decisão comprovada por meio de Ata devidamente registrada em Cartório.

Data de Nomeação:		RG – Órgão Expedidor/UF:		CPF:	
Lotação Atual:		Cargo:		Classe:	
Tipo Sanguíneo / Fator RH:		Naturalidade – Município/UF:		Data de Nascimento:	
Estado Civil: () Casado / () União Estável / () Solteiro () Outros _____		Nº. de Dependentes:	Situação Funcional: () Ativo / () Inativo / () Outro _____ () Licenciado		
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:	Município/UF (domicílio eleitoral):	
Telefone 01 – () pessoal / () corporativo / () recado (DD)			Telefone 02 – () pessoal / () corporativo / () recado (DD)		
Endereço:					
CEP:		MUNICÍPIO:			UF:
E- mail funcional:					
E- mail pessoal:					

_____ Aracaju/SE _____ / SE, _____ de _____ de _____ 2024 .

Assinatura do Filiado

Jean Carlos Rezende de Melo
Presidente



SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE

Registrado no CNPJ sob nº 32.759.243/0001-02
Registrado no Ministério da Economia sob o nº 24.000004729/91
Registrado no cartório 10º Ofício da Justiça de Títulos e documento sob o nº 7.512
FUNDADO EM 30 DE MAIO DE 1990

FICHA DE FILIAÇÃO AO SINPOL SERGIPE – REGULAMENTAÇÕES DA LGPD

1. Com o ato de filiação, mesmo que essa validada termos do Estatuto do Sindicato dos Policiais Civis , para que seja atendido aos princípios da publicidade e transparência praticado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe, o filiado autoriza ao Sinpol Sergipe, na forma estabelecida no art. 7º, 1 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), a realizar todas as operações de coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de seus dados pessoais e/ou de dados pessoais sensíveis que forem coletados no momento da inscrição e os obtidos por meio de buscas em fontes disponíveis.
2. Além dos tratamentos acima autorizados, com fundamento no art. 79, §4 da LGPD; o Sinpol Sergipe poderá dar aos dados coletados tratamentos especiais de compartilhamento e transmissão com as entidades sindicais de grau superior que esteja filiado, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, aos órgãos da administração pública estadual ou à Autoridade Policial, mediante requerimento formal e justificado.
3. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá em 05 (cinco) anos após eventual ato formal de desfiliação por parte do filiado, tendo o controlador Sinpol Sergipe, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder a eliminação de sua base de dados.
4. O filiado que antes do prazo contido no parágrafo anterior, na forma do § 5º do art. 8º e/ou do art. 15, III da LGPD, solicitar a revogação ou o término da autorização de tratamento dos seus dados, poderá ter sua filiação revogada ou ser classificado como não regular, não podendo participar das assembleias do Sindicato ou mesmo exercer seu direito de voto e de ser votado.
5. O filiado, no ato do cadastramento de sua filiação, concede a autorização ao controlador Sinpol Sergipe a dispor dos seus dados, na forma estabelecida nesta Ficha de Filiação, bem como, autoriza que o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe e as entidades sindicais superiores a que esteja filiado enviem correspondências e/ou mensagens por meios físicos e/ou eletrônico pelos canais de comunicação fornecidos e/ou atualizados por ele.
6. O filiado, no ato do cadastramento de sua filiação, concede a autorização ao controlador Sinpol Sergipe a dispor dos seus dados, na forma estabelecida nesta Ficha de Filiação, bem como, autoriza que os parceiros do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe enviem correspondências e/ou mensagens por meios físicos e/ou eletrônico pelos canais de comunicação fornecidos e/ou atualizados por ele.
7. O Sinpol Sergipe não se responsabilizará pelos dados legalmente transmitidos aos órgãos Poder Judiciário, do Ministério Público, aos órgãos que exercem atividade de Polícia Judiciária e aos órgãos de fiscalização e de controle da Administração Pública.
8. Para fins deste documento, entende-se por Autoridade Policial, todo e qualquer servidor público investido em cargo Policial Civil ou Policial Federal, devidamente identificado por meio da apresentação de sua Carteira de Identificação Policial.

Aracaju/SE /SE, de de 2024

Assinatura do Filiado

Jean Carlos Rezende de Melo

Presidente